



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO n.º 18/2025

“Altera o art.1º do Decreto Municipal n.º 10/2025 que fixa o calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, da taxa de fiscalização e/ou renovação do alvará e do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN FIXO) para o ano de 2025 e da outras providências.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO conforme estabelece Lei Municipal n.º 5737/2020, bem como constatado que as tabelas do sistema DIGIFRED não estão em conformidade com a Lei;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 5.737/2020, que estabelece o Código Tributário do Município, observados os princípios da legislação federal, especialmente a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que ao ser realizado o cálculo de valores para lançamento do IPTU para o exercício de 2025, ocorreu um aumento significativo, quando foram constatadas que não houveram nos períodos compreendidos entre os anos de 2021 à 2024 os devidos reajustes de acordo com o Fator de Implantação Progressiva;

CONSIDERANDO que a planta de valores dos imóveis do município, conforme coeficientes predefinidos no art. 22 da Lei Municipal n.º 5.737/2020, os valores de cada metro quadrado não foram reajustados de acordo com os valores da VRM ao longo do período dos anos de 2021 à 2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

CONSIDERANDO a atualização da tabela FIP, os valores de referência municipal – VRM – seguirão de acordo os exercícios da tabela FIP para o IPTU;

CONSIDERANDO que os valores para lançamento do IPTU para o exercício de 2025 acarretaram na distorção do cálculo do imposto Municipal pelo sistema de informatização contratado pelo Ente Municipal, qual seja, DIGIFRED;

DECRETAR

Art.1º. O calendário de arrecadação do Imposto Predial e Territorial – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2025, fica assim fixado:

- a) Cota única 17/04/2025.
- b) Parcelado em 8 vezes.
 - 1ª Parcela: 17/04/2025.
 - 2ª Parcela: 15/05/2025.
 - 3ª Parcela: 15/06/2025.
 - 4ª Parcela: 15/07/2025.
 - 5ª Parcela: 15/08/2025.
 - 6ª Parcela: 15/09/2025.
 - 7ª Parcela: 16/10/2025.
 - 8ª Parcela: 14/11/2025.

Art.2º. Aos que pagaram os valores antes da constatação do equívoco de lançamento, tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação de Decreto, para requerer a devolução dos valores pagos a maior, devendo o requerimento conter os seguintes dados e documentos:

- I – Cópia do comprovante de pagamento;
- II – Cópia do Boleto;
- III – Documento pessoal e assinatura do requerente;
- IV – Forma ou conta corrente/PIX que deve ser devolvido o valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

§1º - O requerimento deve passar pelo setor de tributos, o qual, deve apurar o cálculo do valor pago a maior, enviando-o a secretaria de finanças que deve fazer o imediato ressarcimento, mediante a forma determinada no inciso IV anteriormente definido.

§ 2º - Decorrido o prazo do caput, deve ser o pagamento realizado na forma de indenização conforme Lei do PAE.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 19/03/2025, Livro 45.